

Autógrafo nº 23/69.

Projeto de lei nº 4-A/69

lei nº 736

Dispõe sobre a contratação de auditoria técnico-contábil.

9

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a contratar na forma da lei, firma especializada em levantamento técnico-contábil, com fins de efetuar o estudo, levantamento técnico-contábil e emitir seu parecer sobre a atual situação da municipalidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 28 de agosto de 1969, a. a.) Uchiril Ramiro - Presidente, Ilianda Guglielmetti Coronado - 1ª Secretária.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria